

ACÓRDÃO N°:SDC - 00015/2014-6
PROCESSO N°:00044825820135020000
Dissídio Coletivo

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores das autarquias de Fiscalização d. o Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo-SINSEXPPO.

SUSCITADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São. Paulo e Outros 10; Ordem dos Músicos do Brasil.

ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em: (f) DEFERIR PARA O SUSCITANTE (SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPPO) E A 3ª SUSCITADA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO) AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO (tópico 3.4.1), vencida a Desembargadora Maria Isabel Cueva Moraes, que aplica a literalidade do Precedente Normativo nº 24, da SDC deste Regional. Segue extrato consolidado das cláusulas econômicas e sociais: ITEM 01 - GARANTIA DE DATA BASE - Fica estabelecida como data base o dia 1º de maio. ITEM 02 - REAJUSTE SALARIAL - Reajuste dos salários vigentes em abril de 2013 em 6,68%, mediante aplicação do "Índice do Custo de Vida", calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (ICV - DIEESE) referente ao período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013. ITEM 03 - COMPENSAÇÕES - São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, transferência, mérito e aumento real concedido expressamente com essa natureza. ITEM 04 - JORNADA DE TRABALHO - Manutenção da jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, para todos os funcionários, de segunda a sexta-feira, ressalvadas as jornadas diferenciadas por força da legislação ou critérios de editais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente. ITEM 05 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - Aumento real equivalente ao complemento do Reajuste Salarial, cuja soma dos percentuais aplicados no item 2 e 5 resultará em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre os salários/composição salarial praticados em 30.04.2012. Cláusula indeferida, visto que dependia de expressa negociação coletiva. ITEM 06 - PISO SALARIAL - Piso salarial de R\$ 1.309,96, a partir de 1º de maio de 2013. ITEM 07 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição de funcionário ocupante de cargo de gestão, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, em virtude de gozo de férias, afastamento em decorrência de auxílio previdenciário (afastamento superior a quinze dias), licença remunerada, licença não remunerada e licença maternidade, o CREA-SP garantirá ao substituto o pagamento da diferença existente, se for o caso, entre sua composição salarial e o primeiro degrau da Tabela Salarial vigente referente ao cargo ocupado pelo substituído. ITEM 08 - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS - O CREA-SP manterá o crédito dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. ITEM 09 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - O CREA-SP concederá, no dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) do último salário nominal recebido, somente para os que receberam naquele mês salário nominal de até 02 (dois) pisos salariais vigentes no mesmo mês, e que possuam no mínimo 3 (três) meses de trabalho no CREA-SP. Parágrafo único: O adiantamento acima não será concedido no mês em que o funcionário estiver em férias, licença-maternidade ou afastado em decorrência de auxílio previdenciário (afastamento superior a quinze dias), licença remunerada. ITEM 10 - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS - Será

concedida aos funcionários tolerância diária de 10 (dez) minutos, além dos 10 (dez) minutos já assegurados pela legislação, totalizando 20 (vinte) minutos de tolerância diários. ITEM 11 - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS - a) Nos termos do Artigo 59 da CLT e suas alterações, os funcionários do CREA-SP poderão optar por aderir ao Banco de Horas implementado por ocasião da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e nos termos da normativa interna vigente sobre o assunto; b) A opção por adesão ao Banco de Horas será feita a partir de 1º de Maio de 2013, conforme normativa interna. Em não havendo opção expressa pelo Banco de Horas, fica consignado que as horas de serviço prestadas além da jornada regulamentar de trabalho serão pagas como horas extras; c) As horas extras serão remuneradas pelo CREA-SP conforme previsão legal em vigência; d) Cada hora acumulada no Banco de Horas será equivalente aos percentuais assegurados na CLT relativos à remuneração de horas extras, ou seja, a hora acumulada no Banco de Horas já estará acrescida do percentual previsto na legislação vigente para hora extraordinária. e) O crédito de Banco de Horas será computado a partir das horas trabalhadas acima da jornada diária de trabalho completa, com exceção da tolerância de até 10 (dez) minutos diários previstos na CLT, que não será computada para fins de Banco de Horas. e.1) A partir do 11º minuto será computada, como crédito de Banco de Horas, a totalidade das horas excedentes à jornada de trabalho completa. f) Somente será considerada para efeito de contabilização no banco de horas, a hora trabalhada acima da jornada diária de trabalho, de acordo com os parâmetros estabelecidos, a qual será creditada no Banco de Horas na proporção de 1,0 x 1,5. g) O trabalho efetuado aos domingos e feriados será remunerado como hora extra, excetuando-se os funcionários que trabalham em escala de revezamento. h) O CREA-SP garantirá o fornecimento de vale-transporte aos funcionários que prestarem serviços no Descanso Semanal Remunerado e Feriados. i) O CREA-SP concederá vale-refeição/alimentação, no valor vigente, aos funcionários que, excepcionalmente, prestarem serviços no Descanso Semanal Remunerado e/ou Feriados em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho ininterrupto. j) Quando da realização de horas trabalhadas em regime extraordinário nos dias normais e dias não compensados, em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho ininterrupto, o CREA-SP concederá, aos funcionários, vale-refeição no valor vigente, excetuando-se as horas destinadas à utilização do Banco de Horas. k) A prestação dos serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Superintendente através de formulário específico. l) A utilização do banco de horas deverá ser previamente acordada entre o funcionário e seu Gestor imediato. m) Na ocasião de rescisão do contrato de trabalho o saldo total de banco de horas não compensado será creditado como hora extra. ITEM 12 - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22 às 05 horas. ITEM 13 - SERVIÇOS EXTERNOS - Para os serviços externos, fora do município, habituais ou não, será o CREA-SP responsável pelo pagamento das despesas nos termos do normativo vigente que rege a matéria. ITEM 14 - FÉRIAS - a) No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário; b) Quando as férias forem gozadas em janeiro, e houver a opção pelo adiantamento do 13º salário, o mesmo será pago em fevereiro juntamente com o salário do mês. c) O início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário deverá ocorrer no 1º dia útil da semana, não podendo coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. d) Observadas as limitações legais, o funcionário poderá, excepcionalmente, parcelar as férias em 02 (dois) períodos, desde que negociado antecipadamente com os respectivos gestores, com formalização da referida solicitação à Unidade de

Pessoal. ITEM 15 - PROLONGAMENTO DE FERIADOS - O CREA-SP planejará e divulgará, até o mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSEXP. O CREA-SP não aplicará qualquer extensão da jornada de trabalho a título de compensação destas datas. ITEM 16 - VALE-TRANSPORTE - O CREA-SP concederá vale-transporte aos funcionários, pelo menor ônus possível, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados, pontes e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. a) O funcionário não terá direito ao vale transporte quando estiver afastado de suas atividades laborativas em decorrência de auxílio previdenciário (afastamento superior a quinze dias), licença remunerada, licença não remunerada, licença maternidade, férias e faltas injustificadas. b) O desconto praticado em folha de pagamento será de até 6% do salário vigente do funcionário, considerando o valor total de vale-transporte concedido pelo CREA-SP no mês. c) Por ocasião de rescisão, o funcionário terá direito somente aos vales-transportes correspondentes aos dias úteis que integrarem a vigência do contrato de trabalho do funcionário com o CREA-SP, sendo que o excedente será descontado na rescisão. d) Em caso de aumento de valor de tarifa/alteração de opção de vale-transporte o funcionário deverá encaminhar à Unidade de Pessoal o respectivo formulário devidamente preenchido, com antecedência mínima de 20 dias do início do mês de vigência da alteração, para as providências necessárias. Na hipótese de alteração de opção de vale-transporte o funcionário deverá encaminhar comprovante de endereço ou demais justificativas relativas à alteração, anexas ao formulário de vale-transporte. ITEM 17 - UNIFORMES - Quando exigido para prestação de serviços, o CREA-SP fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade. Parágrafo único: No mês de janeiro de cada ano, haverá troca, gratuita, do cordão e do porta crachá, visando manter a higiene para todos os funcionários. ITEM 18 - REFEIÇÃO - O CREA-SP fornecerá um mínimo de 22 vale-refeição/alimentação mensalmente para todos os funcionários, estipulando o valor de R\$ 29,87. a) O funcionário não terá direito ao vale-refeição quando estiver em gozo de férias, afastado em decorrência de auxílio previdenciário (afastamento superior a quinze dias), licença remunerada, licença não remunerada, licença maternidade ou apresentar faltas injustificadas ao trabalho. b) O funcionário poderá optar pela conversão do vale-refeição para vale-alimentação, em sua totalidade, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês para início da concessão, sendo possível retornar à condição anterior, depois de transcorridos 12 meses. c) O benefício refeição poderá ser fornecido em forma de cartão refeição e o vale-alimentação em forma de cartão alimentação. d) O funcionário arcará com o custo do vale-refeição ou do vale-alimentação, no caso de conversão, de acordo com a composição salarial. O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral dos vales recebidos no mês, conforme segue: 1. até 2 pisos salariais = isento e 2. acima de 2 pisos salariais = 1,5%. e) Na admissão, o funcionário deverá optar pelo recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação. f) Por ocasião de rescisão, o funcionário terá direito somente aos vale-refeição/vales-alimentação correspondentes aos dias úteis que integrarem a vigência do contrato de trabalho do funcionário com o CREA-SP, sendo que o excedente será descontado na rescisão. ITEM 19 - CESTA BÁSICA - O CREA-SP fornecerá, mensalmente, aos funcionários cuja composição salarial limitar-se ao teto de 02 (dois) pisos salariais vigentes naquele mês, Cesta Básica em forma de Cartão de Alimentação, no valor de R\$ 213,36, sem ônus para o funcionário beneficiado. ITEM 20 - JORNADA DE ESTUDANTE - O CREA-SP abonará a falta do funcionário estudante para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares condicionado à prévia comunicação ao gestor imediato e

comprovação posterior no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do evento, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. ITEM 21 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - a) O CREA-SP concederá 25 (vinte e cinco) bolsas ao ano para funcionários com remuneração de até 03 (três) pisos salariais vigentes, que ingressem ou estejam cursando, pela primeira vez, o Ensino Superior em nível de graduação, conforme estabelecido na alínea "c" e seguintes deste Item; b) O CREA-SP concederá também 10 (dez) bolsas ao ano para funcionários que ingressem ou estejam cursando Pós Graduação, conforme alíneas seguintes; Os cursos objeto das alíneas "a" e "b" anteriores deverão ser condizentes com as atividades desenvolvidas no Conselho ou pertinentes à missão do CREA-SP. c) Os cursos proporcionados deverão estimular a apresentação de resultados mensuráveis que contribuam com as atividades do CREA-SP. d) Serão reembolsadas as despesas com mensalidade ou matrícula no valor de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial; e) A concessão se dará por meio de sorteio para as vagas remanescentes do total de 25 (vinte e cinco) bolsas ao ano, mediante comprovação do pagamento, conforme definições em Instrumentos específicos. f) Não poderão ser contemplados com o benefício os funcionários afastados (em período superior a 90 dias) ou que tenham sofrido pena disciplinar (advertência, suspensão), considerando regime disciplinar vigente. g) Não poderão ser contemplados ainda funcionários que já receberam o benefício e tenham perdido direito ao mesmo. h) O sorteio objeto deste artigo poderá ser acompanhado pelo SINSEXPRO. ITEM 22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES E AUXÍLIO CRECHE - O CREA-SP concederá aos funcionários reembolso de despesas com mensalidade, matrícula, material/uniforme escolares, referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), de filhos ou equiparados, conforme instruções definidas em instrumento específico, mediante apresentação de: - formulário referente a requerimento de inscrição para os benefícios; - cópia de contrato com a instituição de ensino ou declaração de matrícula. a) As despesas com mensalidades serão reembolsadas até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do piso salarial vigente, por mês e por filho. b) As despesas com matrícula serão reembolsadas em uma única parcela até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, por ano e por filho. c) A soma total de mensalidades e matrícula de cada dependente não pode exceder 13 (treze) parcelas anuais. d) No caso de reprovação do dependente, o funcionário deverá comunicar, formalmente, à Unidade de Pessoal, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor reembolsado da matrícula antecipada para garantia de vaga do exercício subsequente. e) Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades e matrícula nos termos desta instrução, as seguintes providências serão adotadas: 1- O direito ao reembolso das mensalidades e matrícula posteriores ficará suspenso até sua respectiva regularização; 2- Os valores pagos pelo CREA-SP a título de reembolso, que não tiverem sua quitação devidamente comprovada pelo funcionário, serão descontados em folha de pagamento, conforme prévia autorização assinada pelo funcionário no requerimento de inscrição. f) Será creditado na folha de pagamento do funcionário, no mês de Fevereiro de cada ano, o valor fixado de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, para auxílio de material escolar e uniforme do dependente, mediante apresentação da declaração da matrícula de cada dependente ou contrato com instituição de ensino, constando o nome do aluno, nível de escolaridade e valor da mensalidade, até o 5º dia útil do referido mês; f.1) O funcionário que não apresentar a declaração de matrícula, no prazo acima mencionado deverá apresentar justificativa da ausência do documento, por escrito, para análise. f.2) O funcionário admitido, após o mês fevereiro, terá direito ao benefício de auxílio-material escolar e uniforme, somente no próximo exercício, dentro dos critérios acima estabelecidos. g) Será creditado o valor referente ao parágrafo anterior somente ao pai ou a mãe, quando ambos

forem funcionários do Conselho. h) Perderá direito ao reembolso no ano seguinte o dependente do funcionário que for reprovado. i) Não serão reembolsadas despesas relativas a taxas de qualquer natureza como: juros, multas por atraso no pagamento, correção monetária e cursos extracurriculares, como natação, idiomas, judô, ballet, capoeira, entre outro. ITEM 23 - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - Desde que comprovado por Atestado médico, o qual deverá ser homologado pelo(a) médico(a) do trabalho, o CREA-SP concederá ao funcionário que tenha filhos, considerados pela medicina como pessoas portadoras de necessidades especiais, auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição sem prejuízo do auxílio-educação para dependentes. ITEM 24 - LICENÇA PATERNIDADE - O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 07 (sete) dias úteis consecutivos, incluindo o dia do nascimento. ITEM 25 - AUXÍLIO FUNERAL - O CREA-SP reembolsará despesas com funeral, legalmente comprovado mediante apresentação da cópia da certidão ou declaração de óbito, em caso de falecimento do funcionário, pais, filhos ou equiparados (filhos adotivos com guarda judicial provisória e/ou definitiva), cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital, conforme estabelecidos abaixo: a) no caso de falecimento do funcionário, o reembolso será de 03 (três) pisos salariais vigentes no CREA-SP; b) no caso de falecimento de filhos ou equiparados (filhos adotivos com guarda judicial provisória e ou definitiva), pais, cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital, 02 (dois) pisos salariais vigentes no CREA-SP; c) Para efeito de Auxílio-Funeral quando do falecimento do funcionário, serão considerados dependentes: c.1) Funcionários casados: cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital, na falta deste, os filhos, na falta destes os pais ou determinado na legislação; c.2) Funcionários solteiros: companheiro(a) com união estável marital, conforme provas legais, na falta deste os filhos, na falta destes os pais ou determinado na legislação. ITEM 26 - LICENÇA MATERNIDADE - Fica mantido o estabelecido no Ato nº 20, de 25.11.2010, deste Conselho. ITEM 27 - LICENÇA NOJO - Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis consecutivos a contar da data de falecimento, inclusive, em razão do falecimento o do cônjuge, companheiro(a) com união estável marital, avós, pais, madrasta, padrasto, sogro, sogra, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela, não sendo o absenteísmo computado para fins de transferência de local de trabalho. Parágrafo único: Será assegurado o abono do dia do velório e do sepultamento de demais parentes do funcionário, sem prejuízos para a concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação e vale-transporte. ITEM 28 - LICENÇA GALA - O CREA-SP concederá licença "gala" de 05 dias úteis consecutivos, contados da data do casamento, inclusive, sem prejuízos para a concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação e vale-transporte. ITEM 29 - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL - Para atender necessidade do seu funcionário, o CREA-SP manterá convênio com instituição bancária para empréstimo consignado em folha de pagamento. ITEM 30 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO - 30.1 - EXAME MÉDICO - O CREA-SP enviará ao SINSEXPRO, anualmente, comprovação da realização de exame médico, sem custos para os funcionários, para aferição do estado de saúde. 30.2 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - O CREA-SP fornecerá assistência médica e hospitalar no padrão de acomodação tipo enfermaria, definido como "plano referência de assistência à saúde" no artigo 10 da Lei 9.656/98, aos funcionários, cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital e filhos solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos, sem ônus. a) O funcionário poderá optar por outro tipo de plano, de padrão de acomodação superior, de acordo com a sua preferência. Neste caso arcará integralmente com a diferença do custo entre o plano pago pelo CREA-SP e o padrão de acomodação de sua preferência, por pessoa. b) Para

efeito da assistência médica são considerados dependentes: cônjuge, companheiro(a) com união estável marital conforme provas legais, filho(a) solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos. c) A assistência médica será mantida aos pais de funcionários que já possuam este benefício, nas seguintes condições: I - Quanto ao funcionário: c.1) O funcionário com remuneração de até 03 (três) pisos salariais terá a referida assistência custeada integralmente pelo CREA-SP no padrão de acomodação tipo enfermaria, nos moldes deste item, devendo o funcionário custear a diferença existente entre o valor pago pelo CREA-SP eo custo do plano de acomodação de sua opção. c.2) O funcionário com remuneração superior a 03 (três) pisos salariais terá, garantido pelo CREA-SP, o custeio desse benefício limitado a 30% (trinta por cento) do valor da assistência médica e hospitalar no padrão de acomodação tipo enfermaria, devendo o funcionário custear a diferença existente entre o valor pago pelo CREA-SP (nos moldes deste item) eo custo do plano de acomodação de sua opção. II - Quanto aos pais: c.3) Deverá ser apresentado comprovante de rendimento dos pais, cuja somatória da renda não poderá ser superior a 02 salários mínimos vigentes; c.4) Caso os pais não tenham rendimentos, o funcionário deverá apresentar declaração de que os mesmos não recebem qualquer tipo de rendimento; c.5) A comprovação da dependência deverá ser efetuada através dos seguintes documentos: c.6) Declaração de Imposto de Renda do funcionário do exercício vigente ou Escritura Pública de Declaração de Dependência; c.7.) Comprovante de residência em comum ou outro documento que possa levar a convicção da declarada dependência (exceto os documentos mencionados na alínea c.1). c.8) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados anualmente, no mês de Maio, conforme data definida pela Unidade de Pessoal. d) Caso ocorra insuficiência de saldo no pagamento do funcionário com afastamento por auxílio previdenciário (doença), em decorrência de desconto de assistência médica, o funcionário que possua um plano de assistência médica superior ao padrão será notificado acerca da insuficiência, e, caso queira continuar com o mesmo plano, deverá se manifestar por escrito e arcar com o custo de participação mensal da assistência médica (titular e dependentes) por meio de depósito do valor correspondente, em favor do CREA-SP, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao CREA-SP, pelo e-mail canalrh@creasp.org.br, até o dia 15 do mês de utilização, enquanto perdurar a situação supracitada.

30.3 - ATESTADOS MÉDICOS - O CREA-SP abonará ausências comprovadas por atestados médicos expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP, pelo Serviço Público de Saúde, por médicos particulares ou pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. a) Serão aceitos atestados de outros profissionais de saúde somente com cópia do encaminhamento do médico solicitante em nome do funcionário ou emitidos em nome do(s) filho(s), contendo o nome do funcionário, até que complete 16 (dezesesseis) anos, devendo ser explicitada a necessidade de acompanhamento, os quais deverão ser homologados pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. b) Os atestados só serão aceitos quando apresentarem informações como: nome do paciente, dia e horário de atendimento/afastamento, identificação do médico responsável (nome, CRM e assinatura), identificação do médico responsável (CRM) e código ou motivo da doença (CID), independente do período de afastamento, a fim de criar subsídios para a elaboração de programas específicos relativos à vigilância epidemiológica e diagnóstico de saúde, em prol da promoção à saúde dos funcionários. c) Serão aceitos os atestados médicos, homologados pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP, expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP, por médicos particulares ou pelo Serviço Público de Saúde, referentes à consulta e exames laboratoriais emitidos em nome do(s) filho(s) até que complete 16 (dezesesseis) anos, constando o nome do funcionário, ou em nome do funcionário constando o nome do(s) filho(s). Em casos de

necessidade de afastamento para acompanhar o tratamento/recuperação, serão consideradas faltas abonadas os 15 (quinze) primeiros dias, devendo essa necessidade de acompanhamento ser explicitada pelo médico no referido atestado. d) Serão aceitos, para efeito de abono, os atestados médicos de consultas e de exames laboratoriais emitidos em nome dos pais e cônjuges de funcionários, devendo a necessidade de acompanhamento, bem como o nome do funcionário, ser explicitados pelo médico nos atestados. Em casos de necessidade de afastamento para acompanhar tratamento/recuperação, serão consideradas faltas abonadas até os 05 (cinco) primeiros dias, devendo essa necessidade de acompanhamento ser explicitada pelo médico, os quais deverão ser homologados pelo(a) médico(a)/da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. Em caso de pais ou cônjuges de funcionários, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cujos atestados médicos não contenham necessidade do acompanhamento, o funcionário deverá apresentar comprovação da idade dos pais/cônjuge por meio de encaminhamento de cópia de documento oficial para fins de abono juntamente com o respectivo atestado médico. e) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos por órgão público de saúde, por médicos particulares ou por médicos do convênio do CREA-SP.

30.4 - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS - Serão aceitos os atestados odontológicos que expressem atendimento emergencial em nome do funcionário ou em nome do(s) filho(s) até que complete 16 (dezesesseis) anos, sendo necessário neste último caso constar no referido documento o nome do funcionário. Não serão aceitos atestados de acompanhamento odontológico para cônjuge e pais.

30.5 - AUXÍLIO-MEDICAMENTOS - As despesas com medicamentos de funcionários, com mais de 90 (noventa) dias da admissão, serão reembolsadas à razão de até um piso salarial vigente, por mês, mediante comprovação através de nota fiscal original e cópia da receita médica, da especialidade condizente, prescrita por médico(a) cooperado(a) da assistência médica contratada pelo Crea-SP, por médico do SUS, médico particular ou pelo(a) médico(a) do trabalho.

a) Exceções e condições para o citado reembolso serão praticadas conforme definições em instrumento específico já estabelecido por ocasião da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e eventuais atualizações.

30.6 - AUXÍLIO-ÓCULOS - Serão reembolsadas as despesas de um óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas de funcionários, custeadas à razão de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, e limitadas a uma única vez ao ano, mediante comprovação de cópia de receita, prescrita por médico da empresa de assistência médica contratada pelo CREA-SP, por médico particular ou por médico do SUS, e apresentação de nota ou cupom fiscal original, para funcionários com pelo menos 90 (noventa) dias da admissão, conforme definições em instrumento específico.

a) Só serão reembolsadas despesas com óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante fiscal de pagamento e que sejam adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua prescrição.

30.7 - AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO - O CREA-SP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de doenças ou acidentes, a complementação do auxílio-previdenciário para que percebam a mesma remuneração que receberiam em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que o atestado médico tenha sido emitido por médico do SUS, da empresa de assistência médica contratada pelo Crea-SP ou pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. a) O empregado aposentado que se afasta por motivo de doença ou acidente não recebe o auxílio-doença por expressa proibição de cumulação de benefícios (Lei 8.213/91, art. 124, I). Nestes casos O CREA-SP também garantirá a complementação do benefício de aposentadoria para que percebam a mesma remuneração que receberiam em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias,

desde queo atestado médico tenha sido emitido por médico do SUS, da empresa de assistência médica contratada pelo Crea-SP ou pelo(a) médico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. b) O referido benefício poderá ser estendido para até 180 (cento e oitenta) dias, desde que seja avaliado e homologado pelo médico responsável pelo PCMSO do CREA-SP. c) Esse benefício não será concedido em caso de novo afastamento previdenciário gerado pelo mesmo grupo de CID (Código Internacional de Doenças), que não tenha completado 02 (dois) meses do primeiro afastamento. 30.8 - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - O CREA-SP fará licitação para a contratação de plano odontológico para seus funcionários e dependentes: cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital e filho(a)s solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos. ITEM 31- COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - O CREA-SP implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto. ITEM 32 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o CREA-SP enviar ao SINSEXPRO cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, imediatamente após sua emissão. ITEM 33 - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO- Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSEXPRO terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações. As visitas e ações decorrentes deverão ser comunicadas ao CREA-SP com antecedência de um dia útil. ITEM 34 - HORA SINDICAL- Será assegurado aos representantes do SINSEXPRO, a concessão de 1 (uma) hora por mês, durante o expediente, para encontro com os funcionários, com vistas a palestras e debates de assuntos sobre os interesses da categoria e à ação do SINSEXPRO. ITEM 35 - AFASTAMENTO PARA ATIVIDADES SINDICAIS - A 2 (dois) funcionários eleitos para a direção do SINSEXPRO que necessitarem afastar-se de suas funções no trabalho em razão de atividades sindicais da categoria, será abonado o período de ausência e não poderão sofrer prejuízo em seus direitos trabalhistas, sendo garantido pelo CREA-SP a respectiva remuneração, férias e todos os demais benefícios. ITEM 36 - MENSALIDADE SINDICAL - As mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO poderão ser descontadas pelo CREA-SP em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário neste sentido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta corrente a ser informada pelo SINSEXPRO, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. ITEM 37 - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS - Mediante prévia autorização, o SINSEXPRO poderá utilizar-se dos quadros de avisos existentes nas unidades do CREA-SP, para veiculação de notícias de seu interesse. ITEM 38 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL- a) O CREA-SP praticará desconto negocial no próximo pagamento após a divulgação do presente Acordo Coletivo, condicionado ao recebimento da relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial. b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido nos itens 02 e 05 do presente instrumento, sendo limitado ao constante no Precedente Normativo nº 21 do TRT-SP (5%) ou ao valor de R\$200,00 (duzentos reais), o que for menor, e poderá ser descontado em número de parcelas definido pelos trabalhadores em assembleia local. c) O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após o protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelo CREA-SP no Sinsexpro, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma: c.1) Os trabalhadores lotados na capital deverão comparecer à sede do Sinsexpro para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda, terça, quarta e sexta-feira das 9h00 às 18h00 e às quintas-feiras das 10h00 às 19h00. c.2) Os trabalhadores lotados na Grande São Paulo, Interior e Litoral, poderão retirar o formulário de oposição através do site do Sinsexpro na Internet ou

solicitarseu envio por e-mail ou fax. Depois de preenchido o formulário, o trabalhador deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do Sinsexpro, como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo. d) O CREA-SP se compromete a comunicar aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho no Sinsexpro. e) O Sinsexpro se compromete a enviar para o CREA-SP, até o 5º dia útil do mês em que haverá o desconto negocial, a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial. A cláusula não pode ser homologada nos termos do acordo coletivo anterior. O seu conteúdo fere o princípio da liberdade sindical (art. 8º, V, CF; PN 119, SDC, TST). A cláusula é deferida nos termos do PN 21, SDC, fixando-se o valor em 5% do salário básico ou no importe de R\$200,00: "As empresas descontarão 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado associado ou a quantia de R\$200,00, o que for menor, de uma única vez, no primeiro pagamento do salário reajustado, a título de contribuição assistencial, e farão o recolhimento em favor do Sindicato Profissional dentro do prazo de 30 (trinta) dias"., ressalvado entendimento do Desembargador Davi Furtado Meirelles, que entende ser lícito o desconto para sócios e não sócios do Sindicato. ITEM 39- MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - O CREA-SP e o SINSEXPRO manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes. Os membros destacados para as reuniões fixarão agenda que assegure a realização de, pelo menos, uma reunião por mês. As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de respectivo aditivo. ITEM 40 - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Tendo em vista que o SINSEXPRO não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, é vetado ao CREA-SP e a seus funcionários, buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSEXPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art. 9º da CLT. ITEM 41 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO - O presente instrumento normativo vigorará de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2017 (Precedente Normativo 120, TST), com exceção das cláusulas econômicas (2ª, 3ª, 6ª, 18ª e 19ª), as quais tem a vigência para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014. ITEM 42 - AÇÃO DECUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA - O SINSEXPRO é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste instrumento normativo, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal. Por unanimidade de votos, (g) DEFERIR PARA OS EMPREGADOS DAS SUSCITADAS (3ª, 4ª, 5ª e 14ª), A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DESTA JULGAMENTO, NA FORMA DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 36 DA SDC DESTE TRIBUNAL. Custas pelas suscitadas (3ª, 4ª, 5ª e 14ª) sobre o valor ora arbitrado - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), artigo 789, § 4º, CLT e art. 60, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ficando para cada a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2014